



Estado de Mato Grosso

L E I N^o 2 009 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Milton Figueiredo

Abre crédito especial no corrente exercício para atender as despesas com a Lei n^o 1 854, de 4/9/63, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 para fazer as despesas decorrentes da Lei n^o 1 854 de 4/9/63.

Artigo 2^o - O excesso de arrecadação previsto em índice técnicos no corrente exercício de acôrdo com o artigo 2^o da Lei mencionado no artigo anterior será o recurso para despesa com a presente Lei, dispensando registro prévio no Tribunal de Contas.

Artigo 3^o - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de novembro de 1 963, 142^a da Independência e 75^a da República.

Milton Figueiredo
[Signature]